



Consulta à Comunidade Universitária/2014

Regras da Campanha

1. Em consonância com o Art. 3º da Resolução 01/2014, a campanha eleitoral restringir-se-á:

- a) a debates promovidos ou autorizados pela Comissão de Suporte ao COEL;
- b) a exposição de programas com a comunidade universitária;
- c) a cartazes afixados nos locais definidos pela Comissão de Suporte ao COEL (os cartazes não poderão ultrapassar a área do papel formato A2);
- d) a distribuição de panfletos contendo programas, nomes e números dos candidatos, de acordo com calendário prefixado pela Comissão de Suporte ao COEL (as dimensões dos panfletos não poderão ultrapassar o correspondente à metade do papel formato A4);
- e) a publicação de qualquer material informativo previamente autorizado pela Comissão de Suporte ao COEL.
- f) a veiculação de imagem, idéias, e opiniões na mídia em geral da UFV (TV, rádio, jornais e multimídia, etc.), mediante prévia autorização da Comissão de Suporte ao COEL.

2. É PROIBIDO na campanha eleitoral e passível de PUNIÇÃO:

- a) o constrangimento do eleitor feito por cabo eleitoral e, ou, pelo candidato;
- b) a afixação de material de propaganda fora dos locais pré-estabelecidos;
- c) a utilização de patrocínio de qualquer natureza;
- d) a colocação de som nos *Campi* da UFV;
- e) a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *Campi* da UFV;
- f) a utilização de qualquer dependência e, ou recursos da UFV, para fins eleitorais, que não tenha sido autorizada pela Comissão de Suporte ao COEL;
- g) o uso de qualquer tipo de matéria paga em jornais, revistas, rádios, televisão e outros meios de comunicação de massa;
- h) o abuso de poder econômico;
- i) o uso de qualquer meio de propaganda dentro dos limites da UFV, exceto os permitidos no item 1.

3. Disposições Finais:

- a) Cada candidato enviará à Comissão de Suporte ao COEL uma cópia de cada material produzido para sua campanha, antes de sua utilização, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil;
- b) Cada candidato gozará igualmente dos direitos constantes no tópico 1 e respectivos subitens;
- c) Os casos de violação destas normas, apuradas pela Comissão de Suporte ao COEL, bem como as denúncias de irregularidades na campanha, levadas ao conhecimento da Comissão de Suporte ao COEL, por escrito e identificadas, serão denunciadas ao Colégio Eleitoral, nos termos do Artigo 3º, Item 3.2.6 da Resolução 01/2008;

- d) Qualquer participação dos candidatos em mídia externa à UFV deverá ser comunicada à Comissão de Suporte ao COEL com, no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência;
- e) Os fatos irregulares detectados encaminhados à Comissão de Suporte e confirmados pelo COEL serão divulgados por esta Comissão, nos termos do artigo 3º, item 3.2.6 da Resolução 01/2008